

Terça Feira • 25 de março de 2025 • Edição Nº 00017

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Conde



INDICE DO DIÁRIO:

- RESOLUÇÃO N° 001/2025
- RESOLUÇÃO N° 002/2025



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

RESOLUÇÃO DO Nº 001/2025

DISPENSA PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DAS MATÉRIAS LEGISLATIVAS REFERENTES A MOÇÕES E DENOMINAÇÕES DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, por intermédio do PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispositivos do Segundo Parágrafo do Art. 92 do Regimento Interno do Poder Legislativo que as Resoluções se destinam à regulamentação de matéria de caráter político e administrativo em casos concretos, de qualquer matéria de natureza regimental, normativo e metodológicos do trabalho legislativo;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência no processo legislativo;

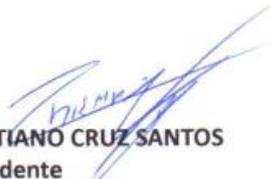
Considerando a inovação, modernização e agilidade das tramitações legislativa de baixa complexidade, tornando a atuação desta Casa mais dinâmica e eficiente.

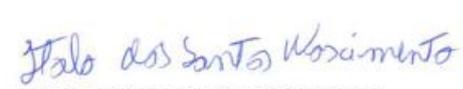
RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensadas de pareceres das comissões permanentes as matérias legislativas que tratem de moções e denominações de espaços públicos.

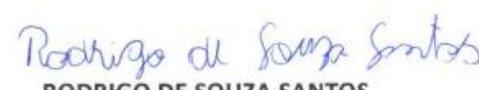
Art. 2º Esta Resolução tem efeito imediato e revoga-se as disposições em contrário no ato de sua promulgação.

Plenário da Câmara Municipal de Conde-BA, 20 de março de 2025.


CRISTIANO CRUZ SANTOS
Presidente


ITALO DOS SANTOS NASCIMENTO
Primeiro-Secretário


VALNEI OLIVEIRA BEZERRA
Vice-presidente


RODRIGO DE SOUZA SANTOS
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE-BA, sob a Presidência do Vereador Cristiano Cruz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a PROCURADORIA DA MULHER no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Câmara de Vereadores de Conde-BA.

Parágrafo único: A Procuradoria da Mulher será um órgão independente, de extrema relevância societária e está vinculado à estrutura da Mesa Diretora, com suporte técnico e administrativo da Câmara para seu funcionamento.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

I - Uma Procuradora da Mulher, designada pela Mesa Diretora ou eleita por aclamação entre as Vereadoras de mandato da Casa Legislativa e, na ausência destas, por Servidoras da Câmara Municipal Estatutárias ou Terceirizadas indicadas e nomeadas pela Mesa Diretora;

II - Uma Procuradora-Adjunta, que auxiliará a Procuradora da Mulher e a substituirá em suas ausências e impedimentos;

III - Uma Ouvidora da Mulher, responsável pelo acolhimento, análise e encaminhamento das demandas recebidas pelo canal de Ouvidoria da Mulher da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais relacionados aos direitos das mulheres;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

- III - Promover campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;
- IV - Cooperar com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para mulheres;
- V - Promover pesquisas, seminários e palestras sobre os direitos da mulher e sua participação na política;
- VI - Propor medidas que assegurem maior participação feminina nos espaços de decisão política e social.
- VIII – Promover a integração da Mulher no Processo Legislativo.

Art. 4º - São competências das Mulheres da Procuradoria da Mulher:

I - À Procuradora da Mulher:

- a) Representar a Procuradoria da Mulher perante os órgãos públicos e sociedade civil;
- b) Coordenar e supervisionar as ações da Procuradoria;
- c) Propor medidas legislativas e administrativas que promovam a equidade de gênero;
- d) Fiscalizar a aplicação das leis municipais voltadas à proteção da mulher;
- e) Articular parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das políticas de defesa dos direitos femininos.

II - À Procuradora-Adjunta:

- a) Auxiliar a Procuradora da Mulher no desenvolvimento das atividades da Procuradoria;
- b) Assumir a função de Procuradora da Mulher nos casos de ausência ou impedimento da titular;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

- c) Contribuir na elaboração de campanhas e eventos de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- d) Apoiar na articulação com órgãos públicos e privados voltados à defesa da mulher.

III - À Ouvidora da Mulher:

- a) Gerir e acompanhar o funcionamento do canal de Ouvidoria da Mulher, tanto virtual quanto presencial;
- b) Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre as demandas recebidas e propor melhorias no atendimento;
- d) Garantir o sigilo e proteção dos dados das denunciantes e vítimas de violência ou discriminação.

Art. 5º - A Procuradoria da Mulher terá assegurada uma carga horária semanal mínima de **04 (quatro) horas** para o desempenho exclusivo de suas atribuições, sem prejuízo às demais atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 6º A Procuradoria da Mulher terá direito reservado de pronunciamento na Tribuna de até 15 (quinze) minutos podendo encaminhar e protocolar proposições legislativas em conformidade com normas regimentais.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Conde-BA disponibilizará um canal virtual e presencial de Ouvidoria da Mulher, para acolher e encaminhar denúncias e demandas relacionadas aos direitos das mulheres no município.

Art. 8º - A Procuradoria da Mulher contará com apoio da estrutura administrativa e orçamentária da Câmara Municipal para sua efetiva operacionalização.

Art. 9º - As iniciativas e ações promovidas pela Procuradoria da Mulher terão ampla divulgação nos canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 10º - A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias com órgãos do Poder Público, entidades da sociedade civil e instituições privadas para viabilizar suas atividades.

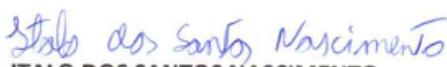


ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

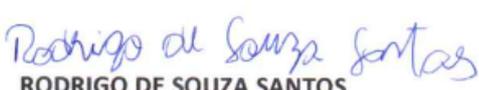
Art. 10. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conde-Bahia, 20 de março de 2025.


CRISTIANO CRUZ SANTOS
Presidente


ITALO DOS SANTOS NASCIMENTO
Primeiro-Secretário


VALNEI OLIVEIRA BEZERRA
Vice-presidente


RODRIGO DE SOUZA SANTOS
2º Secretário